

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 258/2025/SUPEL/RO, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que a licitação está **SUSPensa SINE DIE** a fim de possibilitar a devida apreciação e análise dos Pedidos de Esclarecimento apresentados.

Publique-se no Comprasnet e demais meios legais.

Porto Velho - RO, 15 de Janeiro de 2026.

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeiro da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 7 de outubro de 2025

Protocolo 68253710

Portaria nº 14 de 15 de janeiro de 2026

Institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo e Materiais de Almojarifado, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, que regulamenta a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo e Materiais de Almojarifado, visando à regularidade dos controles patrimonial e de almojarifado desta Superintendência;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e convalidação dos atos administrativos já praticados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0088.000624/2025-71;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo e Materiais de Almojarifado.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo e Materiais de Almojarifado os seguintes servidores:

I - Presidente:

a) Isonete Cavalcante Cabral, matrícula nº *****582.

II - Membros:

a) Eliton Moab da Cruz Costa, matrícula nº *****968;

b) Diego Andrade da Costa, matrícula nº *****613;

c) Cecília Messias Vieira, matrícula nº *****327;

d) Wirllane Soares Lins, matrícula nº *****268;

e) Leonardo Cardoso da Conceição, matrícula nº *****719;

f) Regina Lúcia Barbosa de Oliveira, matrícula nº *****320.

Parágrafo único. Fica designado para a função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea "a" do inciso II deste artigo, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º A Comissão ora instituída possui atribuições específicas e não substitui nem invalida a Comissão Permanente de Inventário Anual Obrigatório, Desfazimento de Bens Inservíveis, Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, coexistindo ambas de forma independente e regular.

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos retroativos à data de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68251954

Portaria nº 15 de 15 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria n.º 258 de 06 de outubro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 110-A da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769.

II - Membros:

a) Adriele Grangeiro de Araújo, matrícula n.º *****824;

b) Luciana Santos Gorayeb, matrícula n.º *****713;

c) Nicolay Fernanda Victor de Carvalho, matrícula n.º ****925.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 258 de 06 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68252689

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES

Portaria n.º 13 de 14 de janeiro de 2026

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar N.º 1.109, De 12 Novembro De 2021, subordinada à Governadoria, sendo dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, publicado no DOE n.º 224 de 12.11.2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. - **REMARCAR** o gozo de férias regulamentares do servidor **DAVID HUMBERTO REYES ORTIZ DE LA VEGA**, Federal a Disposição do Estado, Matrícula n.º xxxxx216, lotado nesta COGES/RO, dos períodos de 05/01/2026 a 03/02/2026 (30 dias), para os períodos de **01/04/2026 à 10/04/2026 (10 dias)**, **08/07/2026 à 17/07/2026 (10 dias)** e **31/08/2026 à 09/09/2026 (10 dias)**, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o período da Portaria de férias n.º 13878 de 30 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90358/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o **ITEM 04**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 12 e subitens** do Termo de Referência (70925854).

Para os **DEMAIS ITENS**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2026, às 10h (horário de Brasília) , no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 27/04/2026
---	--

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.	
FUNDAMENTO: Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 200.441,00 (duzentos mil, quatrocentos e quarenta e um reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 15.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 15.3. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 15.2. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 15.4. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos: Outras Declarações conforme estabelecido no item 15.5. do Termo de Referência.
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Sim	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor preço por item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		<u>coseg2.supel@gmail.com</u>
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026**, publicada no DOE na data do dia 15 de janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **90358/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal n.º. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal n.º 28.874/2024](#), a [Lei Complementar n.º 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada Polícia Civil - PC/RO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do estado de Rondônia, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo

de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	603269	Pacote	630	2.100
02	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	603269	Caixa	30	100
03	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar	305797	Caixa	150	500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)	QUANTIDADE MÁXIMA
04	<p>Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p> <p>Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações.</p> <p>Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p>	463581	Pacote	1.200	4.000
05	<p>Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italc.</p>	459637	Pacote	30	1.000

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"9. GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. A aquisição dos produtos de consumo para atender todas as unidades da Polícia Civil de Rondônia, deverá atender às disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990)**, garantindo os direitos dos consumidores quanto à qualidade, durabilidade e segurança dos produtos adquiridos.

9.2. Os produtos a serem fornecidos deverão apresentar, no momento da entrega, **prazo de validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pelo órgão, conforme preconiza a Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, e demais normas sanitárias pertinentes.

9.3. Cabe ao fornecedor garantir que os itens estejam em perfeitas condições de armazenamento, devidamente lacrados, com data de fabricação recente e com todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente **impressas nas embalagens individuais**, incluindo a data de fabricação, prazo de validade, número do lote, composição, origem e nome do fabricante.

9.4. Os produtos de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído (s) no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades."

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 17, 18, 19 e 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente

aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. PRAZO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1. A **vigência contratual será de 12 meses (doze meses)**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O prazo de contagem para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, o que ocorrer por último.

17.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n. 14.133/21.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO. Ressalta-se que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura, bem como que o cadastro é feito junto à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, informações no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/contato>.

18.2. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do contrato, após a comunicação formal que poderá ser via e-mail.

18.3. A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação deverá observar exclusivamente os requisitos necessários e indispensáveis para o atendimento do interesse público, assegurando o fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), conforme demanda da Polícia Civil do Estado de Rondônia. São considerados requisitos essenciais:

19.1.1. Conformidade com as especificações técnicas dos produtos constantes no item 3.2 deste Termo de Referência, incluindo qualidade, apresentação, marca similar e características como tipo de moagem, torra, gramatura e composição.

19.1.2. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, atendendo às normas sanitárias vigentes e evitando perdas por vencimento precoce.

19.1.3. Condições de armazenamento e acondicionamento adequadas, garantindo integridade física e sanitária dos produtos, em embalagens originais, lacradas e devidamente rotuladas conforme exigido pela legislação da ANVISA (RDC n.º 259/2002) e Código de Defesa do Consumidor.

19.1.4. Entrega fracionada ou única conforme cronograma definido pelo órgão requisitante, mediante solicitação formal, com responsabilidade do fornecedor quanto à logística e pontualidade.

19.1.5. Substituição no prazo de 05 (cinco) dias de produtos entregues com defeitos, fora da especificação ou com validade inferior à exigida, sem ônus para a Administração.

19.1.6. Garantia de que os produtos são próprios para consumo humano, livres de impurezas e fabricados por estabelecimentos devidamente registrados nos órgãos competentes.

19.2. Sustentabilidade

19.2.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

19.2.2. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

a) Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

c) Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem

individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

19.2.3. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, art. 5º da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

19.2.4. Deve então, o contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

a) A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

b) Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

c) Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

d) Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

19.2.5. A empresa contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.2.6. A contratada deverá também, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados.

22. GARANTIA DO CONTRATO

22.1. A não exigência de garantia contratual no presente procedimento mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente possível, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação de garantia constitui faculdade da Administração, a ser avaliada em cada caso concreto mediante juízo de conveniência e proporcionalidade.

22.2. No caso em análise, o objeto consiste no futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios comuns, com especificações padronizadas, ampla oferta no mercado e baixa complexidade técnica, operacional e logística, circunstâncias que não evidenciam risco contratual elevado a justificar a imposição de garantia de execução.

22.3. Além disso, os riscos ordinários da contratação encontram-se adequadamente mitigados por outros instrumentos já previstos no processo e na minuta contratual, tais como definição objetiva do objeto, critérios de habilitação, fiscalização contratual, recebimento do objeto, aplicação de penalidades administrativas e possibilidade de rescisão nas hipóteses legais, o que torna desnecessária, no caso concreto, a exigência de garantia adicional.

22.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução, a reduzida exposição da Administração a riscos extraordinários e o caráter facultativo da exigência prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se tecnicamente a não exigência de garantia contratual."

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 28 e 29 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

28. REAJUSTE DO CONTRATO

28.1. Na aplicação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos deverão ser observadas as Disposições Gerais previstas no art. 150 à 153 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e eventuais alterações.

28.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

28.3. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

"§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano** a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano."

28.4. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

28.5. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

28.6. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato, de acordo com o art. 154 § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

28.8. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irreeajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA**, ou outro que venha substituí-lo.

28.9. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplicando a esta contratação.**

28.10. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.11. Deverá ser observado pela Administração o disposto nos artigos 165 ao 16 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, e eventuais alterações.

28.12. Nas hipóteses de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS**, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos artigos 165, 166 e 167 do Decreto Estadual nº 28.874/2024

28.13. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

29. EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

29.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

29.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

29.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

29.6. Considerando que o inc. II do art. 138, prevê que a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.

29.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

29.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021)."

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e 25 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram

devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

24.7. Da fiscalização técnica:

24.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.8. Do gestor de contrato:

24.8.1. Compete ao gestor do contrato administrar a execução contratual até o término de sua vigência, promovendo o controle dos prazos de vigência, de execução do objeto e das demais etapas contratuais. Caberá, ainda, instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive quanto aos limites aplicáveis, bem como encaminhar à autoridade competente as providências relacionadas à prorrogação contratual ou, quando for o caso, à deflagração de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 20, incisos I, II e III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.8.2. O gestor do contrato também deverá prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao desempenho das atividades de fiscalização, supervisionando as ações relacionadas ao adimplemento do objeto contratado. Além disso, deverá comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando cabível, a aplicação de sanções contratuais e administrativas, bem como adotar as medidas preparatórias para eventual rescisão contratual ou instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos do art. 20, incisos IV, V, VI e XV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.8.3. Caberá ainda ao gestor do contrato promover o controle das garantias contratuais, inclusive quanto à comprovação de recolhimento, à adequação do valor e à vigência respectiva, bem como receber as notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após a conferência da documentação pertinente. Também deverá manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, conforme art. 20, incisos VII, IX e X, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.8.4. No exercício da gestão contratual, o gestor deverá documentar nos autos todos os fatos relevantes de interesse administrativo, registrar e manter atualizadas as informações contratuais nos sistemas informatizados utilizados pela Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, e diligenciar quanto à ocorrência de fatos supervenientes que possam impactar os preços contratados, na forma do art. 20, incisos XI, XII e XIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, este último em consonância com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

24.8.5. final da execução, compete ao gestor elaborar o relatório final da contratação com as informações obtidas durante o acompanhamento contratual, bem como realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais. Também lhe caberá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual, emitindo parecer quanto ao cabimento, nos termos do art. 20, incisos XIV, XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

24.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Núcleo de Contratos (PC-NCT) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(es) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência **do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S)** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto."

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"8. LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Polícia Civil**, localizado na **Av. Chiquilito Erse (antiga Av. Rio Madeira), n. 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho - RO, de Segunda a Sexta Feira**, no horário de funcionamento das 07:30h às 13:30h, telefone de contato (69) 98409-4019. Caso seja ultrapassado o horário descrito, a entrega somente poderá ocorrer mediante autorização da Gerência de Administração e Finanças - GAF/PC/RO, telefone de contato (69) 99900-8417.

8.1.2. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8.1.3. O fornecedor deverá agendar as entregas com antecedência mínima de **24 horas**. A Polícia Civil do Estado de Rondônia deverá ser informada sobre a data e horário da entrega, para garantir que haja disponibilidade para o recebimento dos materiais.

8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB ou Nota de Empenho.

8.2.2. O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2.3. O aceite do bem somente se dará após a comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas a exigências da especificação técnica.

8.2.4. Na entrega do objeto, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o fornecimento dos equipamentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

8.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.3.1. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, instalação, frete e movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Polícia Civil na Capital.

8.3.2. A Nota de Empenho será encaminhada via endereço eletrônico (*e-mail*) da Contratada, que deverá ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sendo que após esse prazo será dado como recebido pela Polícia Civil do Estado de

Rondônia.

8.3.3. A contratada deverá entregar os produtos na quantidade solicitada da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. Após cada nota fiscal apresentada pela CONTRATADA deverão ser emitidos os Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo) por servidor ou Comissão de Recebimento nomeada pela PC/RO;

8.4.2. Os Materiais serão recebidos na forma do art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n. 14.133/2021, sendo:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.4.6. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desse(s) material(ais), até sanada a situação.

8.4.7. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para notificar via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

8.4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

8.4.9. A contratada poderá solicitar **prorrogação do prazo de entrega por 30 (trinta) dias**, desde que justificado e aceito pela administração."

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 26 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"26. PAGAMENTO

26.1. o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

I - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

IV - Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

V - De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

26.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ nº 01.664.910/0001-31 (UASG 15003)
OU
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - CNPJ Nº 00.854.776/0001-79
(UASG 15011)

Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, e-mail de contato: nucom@pc.ro.gov.br.

26.3. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

26.4. hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

26.5. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

26.6. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

26.7. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.8. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

26.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

26.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

26.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

26.12. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022)."

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021, deverá:

21.2. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

21.3. Fornecer o(s) material(ais) conforme especificação(ões), marca(s), validade(s) e preço(s) proposto(s) na licitação, nas condições, prazos, quantidades e especificação(ões) estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do(s) material(ais).

21.4. Entregar o(s) material(ais) exigido(s) no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

21.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que forem imputáveis à CONTRATADA.

21.6. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até o local de entrega descrito no Termo de Referência, bem como pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

21.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega e/ou do(s) material(ais), inclusive frete, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

21.8. Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

21.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

21.10. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo de 5 (cinco) úteis**, o objeto do presente Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

21.12. Notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

21.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o(s) documento(s) que comprove(em) estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21.14. Propor preços que contemplem fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários a que estiver sujeito.

21.15. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

21.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

21.17. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

21.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

21.19. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

21.20. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da **SAMS e Termo de Referência** em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até **30 (trinta) dias corridos** contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

21.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.22. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do envio dos mesmos.

21.23. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao art. 45, III da Lei nº 14.133/21.

21.24. APRESENTAR AS DECLARAÇÕES ABAIXO:

21.25. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.26. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

21.27. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

21.28. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

21.29. Apresentar a Declaração de Menor.

21.30. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

21.31. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

21.32. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

21.33. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado."

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer fatos que represente imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) objeto(s) fornecido(s) para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão/servidor designado especificamente para esta finalidade.

20.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

20.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, quando for o caso.

20.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo."

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

30.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

30.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial o artigo 5º, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

30.4. Ainda sob o mesmo enfoque, o art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, menciona os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 16.14. do Anexo I – Termo de Referência.

"16.14. Em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021, informa-se que, no presente processo de licitação para registro de preços, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**. Dessa forma, o licitante que apresentar proposta estará automaticamente obrigado ao fornecimento nos limites integrais do quantitativo estabelecido, assegurando à Administração a previsibilidade e a segurança necessárias para o atendimento das demandas da Polícia Civil do Estado de Rondônia."

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 16.13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

"16.13. Em consonância com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, atenderá às regras gerais da legislação vigente, dispondo sobre, a possibilidade de **prever preços diferentes**, nos casos:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;"

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela 2ª Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

"6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. A vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio mostra-se tecnicamente adequada no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada ao fornecimento de bens comuns, com objeto padronizado, especificações usuais de mercado e baixa complexidade técnica, operacional e logística. Nessas condições, a execução do objeto pode ser satisfatoriamente realizada por empresas que atuem individualmente no mercado, sem que haja necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de duas ou mais pessoas jurídicas.

6.2. Além disso, a admissão de consórcio, no caso concreto, não se revela medida necessária para ampliação da competitividade, uma vez que o mercado pertinente comporta a participação de fornecedores aptos a atender integralmente a demanda de forma individual. Ao contrário, a formação de consórcio, em objeto dessa natureza, pode introduzir complexidade desnecessária à fase de habilitação e à execução contratual, especialmente quanto à análise documental, à definição de responsabilidades entre as consorciadas e à fiscalização do ajuste, sem trazer ganho efetivo à competitividade ou à eficiência da contratação.

6.3. Por essa razão, considerando a natureza comum do objeto, a ausência de alta complexidade e a desnecessidade de reunião de esforços empresariais para sua adequada execução, **justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio**, em observância ao dever de motivação das regras editalícias previsto na Lei nº 14.133/2021."

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"23.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência de direitos e/ou obrigações decorrentes do objeto desta contratação, seja total ou parcialmente. A contratação deverá ser executada diretamente pelo contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o repasse das responsabilidades a terceiros sem a devida anuência do contratante."

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

"14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias**, bem como:

- a) Conter os **preços unitários** em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- b) Preço total** expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

14.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

14.4. A proposta deve conter **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

14.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.6. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

14.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

14.8. Em conformidade com o artigo 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, esta licitação estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo especificado por ITEM, conforme indicado no Quadro de Especificações.

14.9. Dessa forma, **não haverá** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência no processo licitatório."

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 13.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"13.1. A modalidade de licitação adotada é **PREGÃO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, modo de disputa **ABERTA**, art. 56, I, Lei Federal n. 14.133/2021."

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14 do Anexo I - termo de Referência.

"14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias**, bem como:

- a) Conter os **preços unitários** em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- b) Preço total** expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

14.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

14.4. A proposta deve conter **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

14.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.6. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

14.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

14.8. Em conformidade com o artigo 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, esta licitação estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo especificado por ITEM, conforme indicado no Quadro de Especificações.

14.9. Dessa forma, **não haverá** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos

de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação. Esta porcentagem visa assegurar que a licitante possua uma estrutura financeira sólida, suficiente para fazer frente aos custos operacionais do contrato. Esse percentual garante que a empresa tenha a capacidade financeira de manter a continuidade das atividades, atendendo às exigências do contrato sem riscos de inadimplência ou de comprometer a execução das atividades contratadas (art. 42, XVI do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

I - No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

II - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

As regras descritas acima deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)."

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

"15.4.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será exigida a apresentação de atestado de

capacidade técnica para os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

15.4.2. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente:

a) O atestado de capacidade técnica a ser apresentado deverá comprovar a similaridade em características com o objeto desta licitação;

b) Considerando a exigência de atestado(s), o atestado a ser apresentado deverá comprovar o fornecimento de quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do item que apresentar proposta.

15.4.3. A exigência de **comprovação de experiência mediante apresentação de atestado de fornecimento prévio correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade do item proposto** tem por objetivo assegurar que a licitante tenha atuado anteriormente em fornecimentos compatíveis com o objeto licitado, demonstrando **capacidade operacional mínima necessária** para atender satisfatoriamente às obrigações contratuais.

15.4.4. Tal medida visa **mitigar riscos de inadimplemento**, especialmente em relação aos itens de maior impacto financeiro, conferindo maior segurança e previsibilidade à execução contratual, sem, contudo, representar restrição indevida à competitividade, uma vez que a exigência se limita a parte dos itens.

15.4.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

15.4.6. A Administração, por meio da Equipe de Pregão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

15.4.7. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto. As similaridade em quantidades e prazos de prestação dos serviços/fornecimentos devem estar atestadas quando estes forem exigidas."

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no item 15.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"15.5. Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, obrigação do art. 68, VI da Lei n. 14.133/21.

c) Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal:

d) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (EPP E EPP)

e) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO."

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 27 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

27. SANÇÕES

27.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

27.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

27.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, podendo ser aplicada, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

27.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

27.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

27.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

27.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

27.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

27.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

27.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

27.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

27.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.19. Deve ser observada a Lei n. 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e outras providências, ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório."

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da 15011 - FUNRESPOL - PC/RO e 15003 - POLÍCIA CIVIL/ RO, conforme estabelecido no item 11 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

Conforme Informação nº 22/2025/PC-DOF 0059501578:

UNIDADE ORLAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
15003 - POLÍCIA CIVIL	04.122.1015.2087	15000 15010	33.90.30
15011 - FUNRESPOL - PC/RO		17590	

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será conforme estabelecido nos itens 16.5.3., 16.5.11 e 16.5.12. e subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

"16.5.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

16.5.11. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

16.5.12. O quantitativo decorrente das adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP."

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será conforme estabelecido conforme tabela estabelecida no item 3.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo

superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (70925854);

ANEXO II - Análise de Risco (0059492475);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (70925854 - Anexo I do Termo de Referência);

ANEXO IV - SAMS (70925919);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (70849739);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (70976617);

Porto Velho-RO, 09 de abril de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Adriele Grangeiro de Araújo

Membro da 2ª Comissão Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 09/04/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70968313** e o código CRC **0DD1A84F**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0019.008270/2025-26

SEI nº 70968313



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, na data de hoje, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no ComprasGov Id. (70964016).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastrado com descritivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas, **deve-se observar e atender os descritivos informados no Termo de Referência e SAMS**, os quais contêm as **descrições fidedignas dos itens**.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

ADRIELE GRANGEIRO DE ARAÚJO

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adrielle Grangeiro de Araujo, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 09/04/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70958606** e o código CRC **AC6406DC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Juntada, indicar expressamente o Processo nº 0019.008270/2025-26

SEI nº 70958606



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC

Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC).
- 1.2. Departamento: Gerência de Administração e Finanças (GAF) da Polícia Civil de Rondônia.
- 1.3. Unidade Solicitante: Núcleo de Almoxarifado da Polícia Civil de Rondônia.
- 1.4. Número do processo SEI nº: [0019.008270/2025-26](#).

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual n. 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, atentando-se aos princípios citados no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do estado de Rondônia.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	603269	Pacote	630	2.100
02	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	603269	Caixa	30	100
03	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com	305797	Caixa	150	500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)	QUANTIDADE MÁXIMA
	qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar				
04	<p>Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p> <p>Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações.</p> <p>Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p>	463581	Pacote	1.200	4.000
05	Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italc.	459637	Pacote	30	1.000

3.3. Natureza do Objeto

3.3.1. A pretensa contratação, referente ao Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, tais como açúcar, chá, café e leite em pó, possui natureza de **objeto comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

3.3.2. Além disso, por se tratar de itens padronizados, amplamente comercializados e com características técnicas conhecidas e comparáveis entre os fornecedores, a contratação enquadra-se como fornecimento comum, admitindo julgamento com base em critérios objetivos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

3.4. Classificação da contratação

3.4.1. A classificação da presente contratação é de **fornecimento contínuo**, uma vez que o objeto consiste no futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, como açúcar, chá, café e leite em pó, destinados à manutenção regular das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Trata-se de demanda permanente ou prolongada da Administração, cujo atendimento não se exaure em entrega única e determinada, mas ocorre de forma sucessiva e conforme a necessidade institucional, o que afasta seu enquadramento como contratação por escopo.

3.4.2. Nessa perspectiva, embora o objeto seja composto por bens comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de definição objetiva, sua dinâmica de execução revela típica hipótese de fornecimento contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Assim, a classificação adotada mostra-se compatível com a natureza da necessidade administrativa, com a forma de consumo parcelado do objeto e com a modelagem da contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, conferindo maior adequação à gestão contratual e ao planejamento das aquisições.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa atender à necessidade contínua da Polícia Civil do Estado de Rondônia no fornecimento de gêneros alimentícios – especificamente café, chá, açúcar e leite em pó – destinados ao consumo dos servidores que atuam tanto no expediente administrativo quanto em regime de plantão.

4.2. No âmbito administrativo, o expediente ocorre das 07h30 às 13h30, período em que é comum o consumo dessas bebidas quentes, especialmente em reuniões internas, atendimentos ao público e durante a execução das atividades cotidianas. Já no âmbito operacional, diversos servidores atuam em escalas de plantão, inclusive

noturnas, fins de semana e feriados, muitas vezes sem possibilidade de se ausentarem para refeições regulares. A disponibilização desses gêneros alimentícios, portanto, colabora para o bem-estar, concentração e desempenho funcional dos servidores, refletindo diretamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.3. Ademais, trata-se de uma prática institucional recorrente, observada em diversos órgãos públicos, que reconhecem a importância de garantir condições mínimas de suporte durante o expediente, em consonância com os princípios da eficiência e da valorização do servidor público.

4.4. Diante da natureza contínua e da imprevisibilidade do consumo exato desses itens, **será adotado o Sistema de Registro de Preços**, conforme previsão legal, o que possibilita maior flexibilidade e economicidade na contratação, permitindo aquisições conforme a real demanda e disponibilidade orçamentária, evitando assim o desabastecimento ou o acúmulo desnecessário de produtos.

4.5. Portanto, a contratação ora proposta, por meio do Sistema de Registro de Preços, atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores da Polícia Civil, contribuindo para a manutenção da produtividade e para a prestação de um serviço de segurança pública mais eficiente à sociedade.

4.6. Das Quantidades

4.6.1. A presente solicitação de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, especificamente café, chá, açúcar e leite em pó, tem por finalidade atender à demanda da Polícia Civil pelo período de 12 meses.

4.6.2. A estimativa de quantidade foi elaborada com base no consumo habitual e em contratações anteriores, considerando a média de utilização ao longo dos anos, de forma a atender adequadamente às necessidades da Polícia Civil durante todo o exercício.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO		
ORDEM	UNIDADE	LOCALIDADE
1	10ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho - Distrito de Nova Mutum	Porto Velho
2	1ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho	Porto Velho
3	1ª Delegacia de Polícia Civil de Alta Floresta D'Oeste	Alta Floresta
4	1ª Delegacia de Polícia Civil de Alto Paraíso	Alto Paraíso
5	1ª Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste	Alvorada do Oeste
6	1ª Delegacia de Polícia Civil de Ariquemes	Ariquemes
7	1ª Delegacia de Polícia Civil de Buritis	Butitis
8	1ª Delegacia de Polícia Civil de Cerejeiras	Cerejeiras
9	1ª Delegacia de Polícia Civil de Cujubim	Cujubim
10	1ª Delegacia de Polícia Civil de Candeias do Jamari	Candeias
11	1ª Delegacia de Polícia Civil de Colorado do Oeste	Colorado
12	1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal	Cacoal
13	1ª Delegacia de Polícia Civil de Costa Marques	Costa Marques
14	1ª Delegacia de Polícia Civil de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
15	1ª Delegacia de Polícia Civil de Guajará-Mirim	Guajará Mirim
16	1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuã do Oeste	Itapuã
17	1ª Delegacia de Polícia Civil de Jaru	Jaru
18	1ª Delegacia de Polícia Civil de Ji-Paraná	Ji-Paraná
19	1ª Delegacia de Polícia Civil de Ministro de Andreazza	Ministro de Andreazza
20	1ª Delegacia de Polícia Civil de Machadinho D'Oeste	Machadinho
21	1ª Delegacia de Polícia Civil de Mirante da Serra	Mirante da Serra
22	1ª Delegacia de Polícia Civil de Monte Negro	Monte Negro
23	1ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Mamoré	Nova Mamoré
24	1ª Delegacia de Polícia Civil de Ouro Preto do Oeste	Ouro Preto
25	1ª Delegacia de Polícia Civil de Pimenta Bueno	Pimenta Bueno
26	1ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
27	1ª Delegacia de Polícia Civil de Rolim de Moura	Rolim de Moura
28	1ª Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
29	1ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Luzia D'Oeste	Santa Luzia D'Oeste
30	1ª Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Guaporé	São Miguel do Guaporé
31	1ª Delegacia de Polícia Civil de Seringueiras	Seringueiras
32	1ª Delegacia de Polícia Civil de Urupá	Urupá
33	1ª Delegacia de Polícia Civil de Vilhena	Vilhena
34	1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado	Porto Velho

35	1ª Delegacia de Repressão à Narcóticos de Porto Velho	Porto Velho
36	2ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho	Porto Velho
37	2ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
38	2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado	Porto Velho
39	2ª Delegacia de Repressão à Narcóticos de Porto Velho	Porto Velho
40	3ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
41	4ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
42	5ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
43	6ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
44	7ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
45	8ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho	Porto Velho
46	9ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho - Distrito de Extrema	Porto Velho
47	Academia de Polícia Civil	Porto Velho
48	Apoio da Delegacia-Geral	Porto Velho
49	Assessoria de Comunicação da Delegacia-Geral	Porto Velho
50	Assessoria Técnica da Delegacia-Geral	Porto Velho
51	Conselho Superior de Polícia Civil	Porto Velho
52	Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais	Porto Velho
53	Corregedoria-Geral de Polícia Civil	Porto Velho
54	Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais de Porto Velho	Porto Velho
55	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Porto Velho	Porto Velho
56	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Ariquemes	Ariquemes
57	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Cacoal	Cacoal
58	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e Proteção à Criança e Adolescente de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
59	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Jaru	Jaru
60	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Ji-Paraná	Ji-Paraná
61	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Rolim de Moura	Rolim de Moura
62	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e Proteção à Criança e Adolescente de Vilhena	Vilhena
63	Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos	Porto Velho
64	Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor e Defraudações de Porto Velho	Porto Velho
65	Delegacia de Combate à Corrupção	Porto Velho
66	Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário de Porto Velho	Porto Velho
67	Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito de Porto Velho	Porto Velho
68	Departamento de Flagrantes	Porto Velho
69	Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes	Porto Velho
70	Departamento de Estratégia e Inteligência	Porto Velho
71	Departamento de Narcóticos	Porto Velho
72	Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente de Porto Velho	Porto Velho
73	Departamento de Polícia Metropolitana	Porto Velho
74	Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente de Porto Velho	Porto Velho
75	Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Funcionais de Porto Velho	Porto Velho
76	Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Ariquemes	Ariquemes
77	Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Cacoal	Cacoal

78	Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Ji-Paraná	Ji-Paraná
79	Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Vilhena	Vilhena
80	Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos de Porto Velho	Porto Velho
81	Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos de Ariquemes	Ariquemes
82	Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos de Cacoal	Cacoal
83	Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos de Ji-Paraná	Ji-Paraná
84	Delegacia Especializada em Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores de Porto Velho	Porto Velho
85	Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos de Vilhena	Vilhena
86	Departamento de Tecnologia da Informação	Porto Velho
87	Delegacia-Geral de Polícia Civil	Porto Velho
88	Divisão de Logística e Apoio Operacional	Porto Velho
89	Divisão Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho	Porto Velho
90	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	Porto Velho
91	Departamento de Polícia Especializada	Porto Velho
92	Departamento de Polícia Interior	Porto Velho
93	Divisão de Repressão de Crimes Contra o Patrimônio	Porto Velho
94	Delegacia Regional de Ariquemes	Ariquemes
95	Delegacia Regional de Cacoal	Cacoal
96	Delegacia Regional de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
97	Delegacia Regional de Jaru	Jaru
98	Delegacia Regional de Ji-Paraná	Ji-Paraná
99	Delegacia Regional de Rolim de Moura	Rolim de Moura
100	Delegacia Regional de São Miguel do Guaporé	São Miguel do Guaporé
101	Delegacia Regional de Vilhena	Vilhena
102	Divisão de Recursos Humanos	Porto Velho
103	Fundo Especial de Reequipamento Policial	Porto Velho
104	Gerência de Administração e Finanças	Porto Velho
105	1ª Delegacia de Polícia Civil de Presidente Médici	Presidente Médici
106	Instituto de Identificação Civil e Criminal	Porto Velho
107	Instituto Médico Legal	Porto Velho
108	Núcleo de Almoxarifado	Porto Velho
109	Núcleo Integrado de Inteligência de Cacoal	Cacoal
110	Posto do Instituto Médico Legal de Ariquemes	Ariquemes
111	Posto do Instituto Médico Legal de Cacoal	Cacoal
112	Posto do Instituto Médico Legal de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
113	Posto do Instituto Médico Legal de Ji-Paraná	Ji-Paraná
114	Posto do Instituto Médico Legal de Vilhena	Vilhena
115	Polícia Interestadual	Porto Velho
116	Serviço Aeropolicial	Porto Velho
117	Posto do Instituto Médico Legal Rolim de Moura	Rolim de Moura
Total de unidades: 117		

5. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando as peculiaridades da contratação, a presente aquisição será realizada com **parcelamento por item**, ou seja, cada gênero alimentício (açúcar, chá, café e leite em pó) será licitado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas possam fornecer produtos específicos, conforme suas especialidades e capacidades.

5.2. Tal decisão está em consonância com a **Súmula nº 08 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)**, a qual orienta que:

“A Administração Pública deve, sempre que possível, fracionar o objeto da licitação em itens, com vistas a ampliar a competitividade, propiciando a participação de um maior número de licitantes.”

5.3. Ao optar pelo parcelamento por item, busca-se garantir maior competitividade, possibilitando que microempresas e empresas de pequeno porte possam participar do certame, ampliando o universo de fornecedores e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item específico. Além disso, evita-se a vinculação da contratação ao fornecimento integral por um único licitante, o que poderia restringir a concorrência e comprometer a economicidade do processo.

5.4. Dessa forma, a contratação por item mostra-se mais vantajosa, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da isonomia, competitividade e vantajosidade.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. A vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio mostra-se tecnicamente adequada no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada ao fornecimento de bens comuns, com objeto padronizado, especificações usuais de mercado e baixa complexidade técnica, operacional e logística. Nessas condições, a execução do objeto pode ser satisfatoriamente realizada por empresas que atuem individualmente no mercado, sem que haja necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de duas ou mais pessoas jurídicas.

6.2. Além disso, a admissão de consórcio, no caso concreto, não se revela medida necessária para ampliação da competitividade, uma vez que o mercado pertinente comporta a participação de fornecedores aptos a atender integralmente a demanda de forma individual. Ao contrário, a formação de consórcio, em objeto dessa natureza, pode introduzir complexidade desnecessária à fase de habilitação e à execução contratual, especialmente quanto à análise documental, à definição de responsabilidades entre as consorciadas e à fiscalização do ajuste, sem trazer ganho efetivo à competitividade ou à eficiência da contratação.

6.3. Por essa razão, considerando a natureza comum do objeto, a ausência de alta complexidade e a desnecessidade de reunião de esforços empresariais para sua adequada execução, **justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio**, em observância ao dever de motivação das regras editalícias previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação visa atender, de forma contínua e suficiente, às necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia no tocante ao fornecimento de gêneros alimentícios essenciais ao suporte funcional dos servidores, conforme detalhamento dos itens descritos neste Termo de Referência.

7.2. Os itens contemplados – açúcar cristal (a granel e em sachês), chá, café em pó e leite em pó integral – foram especificados com base no consumo médio histórico da instituição, considerando o quantitativo necessário para garantir o atendimento tanto do setor administrativo quanto das equipes de plantão, por período compatível com sua vida útil.

7.3. Os produtos solicitados apresentam prazo de validade mínimo de 12 meses, o que permite seu armazenamento e uso planejado ao longo do tempo, evitando perdas e garantindo economicidade. A diversidade de apresentações, como sachês individuais e embalagens fracionadas, visa facilitar o consumo diário, o controle de estoque e a distribuição nas unidades administrativas e operacionais da Polícia Civil.

7.4. A solução proposta é adequada, viável e compatível com os princípios da Administração Pública, promovendo o bem-estar dos servidores, a continuidade dos serviços essenciais e a racionalização de recursos. Com isso, busca-se assegurar o atendimento eficiente das demandas internas sem riscos de desabastecimento, principalmente diante do encerramento iminente da ata vigente e da duração dos trâmites licitatórios.

7.5. E a adoção do SRP permite que a Administração registre os preços mais vantajosos obtidos no certame, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade real de consumo, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade, evita o acúmulo de estoques e garante o abastecimento contínuo das unidades administrativas, conforme a demanda se apresentar ao longo da vigência da ata.

7.6. Portanto, a solução ora apresentada atende aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, sendo adequada para suprir as necessidades institucionais com segurança jurídica e respeito à legislação vigente.

7.7. Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção mais viável é o **Pregão Eletrônico - Registro de Preços (SRP)** do tipo **menor preço por item/menor preço**.

8. LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Polícia Civil**, localizado na **Av. Chiquilito Erse (antiga Av. Rio Madeira), n. 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho - RO**, de **Segunda a Sexta Feira**, no horário de funcionamento das 07:30h às 13:30h, telefone de contato (69) 98409-4019. Caso seja ultrapassado o horário descrito, a entrega somente poderá ocorrer mediante autorização da Gerência de Administração e Finanças - GAF/PC/RO, telefone de contato (69) 99900-8417.

8.1.2. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8.1.3. O fornecedor deverá agendar as entregas com antecedência mínima de **24 horas**. A Polícia Civil do Estado de Rondônia deverá ser informada sobre a data e horário da entrega, para garantir que haja disponibilidade para o recebimento dos materiais.

8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB ou Nota de Empenho.

8.2.2. O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2.3. O aceite do bem somente se dará após a comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas a exigências da especificação técnica.

8.2.4. Na entrega do objeto, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o fornecimento dos equipamentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

8.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.3.1. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, instalação, frete e movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Polícia Civil na Capital.

8.3.2. A Nota de Empenho será encaminhada via endereço eletrônico (*e-mail*) da Contratada, que deverá ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sendo que após esse prazo será dado como recebido pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

8.3.3. A contratada deverá entregar os produtos na quantidade solicitada da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. Após cada nota fiscal apresentada pela CONTRATADA deverão ser emitidos os Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo) por servidor ou Comissão de Recebimento nomeada pela PC/RO;

8.4.2. Os Materiais serão recebidos na forma do art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n. 14.133/2021, sendo:

a) **Provisoriamente**, em **até 05 (cinco) dias** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

b) **Definitivamente**: em **até 10 (dez) dias úteis**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.4.6. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desse(s) material(ais), até sanada a situação.

8.4.7. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para notificar via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

8.4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

8.4.9. A contratada poderá solicitar **prorrogação do prazo de entrega por 30 (trinta) dias**, desde que justificado e aceito pela administração.

9. GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. A aquisição dos produtos de consumo para atender todas as unidades da Polícia Civil de Rondônia, deverá atender às disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990)**, garantindo os direitos dos consumidores quanto à qualidade, durabilidade e segurança dos produtos adquiridos.

9.2. Os produtos a serem fornecidos deverão apresentar, no momento da entrega, **prazo de validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pelo órgão, conforme preconiza a Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, e demais normas sanitárias pertinentes.

9.3. Cabe ao fornecedor garantir que os itens estejam em perfeitas condições de armazenamento, devidamente lacrados, com data de fabricação recente e com todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente **impressas nas embalagens individuais**, incluindo a data de fabricação, prazo de validade, número do lote, composição, origem e nome do fabricante.

9.4. Os produtos de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído (s) no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

10. ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. A estimativa de despesa para a presente contratação foi elaborada Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, nos termos do artigo 60, do Decreto do Estado de Rondônia 28.874/2024, e aprovado pelo ordenador de despesas da Polícia Civil, conforme Ofício nº 6256/2026/PC-NCP [70926388](#).

10.2. A pesquisa de preço esta exposta nos seguintes documentos Relatório [70866936](#), Quadro Comparativo de Preços ([70849739](#)), Cotação SITIO ELETRONICO ([70849941](#)), Cotação BANCO DE PREÇOS ([70850765](#)) e Comprovante preços do vencedor ([70853034](#)).

10.3. Segue planilha conforme Quadro Comparativo de Preços ([70849739](#)):

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO MEDIANA - ESTIMADO	VALOR TOTAL - ESTIMADO
01	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	603269	Pacote	2.100	R\$ 6,79	R\$ 14.259,00
02	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	603269	Caixa	100	R\$ 28,47	R\$ 2.847,00
03	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar	305797	Caixa	500	R\$ 5,11	R\$ 2.555,00

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO MEDIANA - ESTIMADO	VALOR TOTAL - ESTIMADO
04	<p>Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p> <p>Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações.</p> <p>Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p>	463581	Pacote	4.000	R\$ 40,28	R\$ 161.120,00
05	<p>Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italac.</p>	459637	Pacote	1.000	R\$ 19,66	R\$ 19.660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 200.441,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Informação nº 22/2025/PC-DOF [0059501578](#):

UNIDADE ORLAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
15003 - POLÍCIA CIVIL	04.122.1015.2087	15000	33.90.30
15011 - FUNRESPOL - PC/RO		15010	
		17590	

12. RESERVA DE COTA A MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

12.1. Para a presente contratação, fica autorizada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) a **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI)**, em conformidade com o disposto art. 8º da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de menor porte nas contratações públicas.

12.2. Não se aplicando o benefício disposto no caso dos itens previstos neste instrumento possuírem valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então procedida a exclusividade prevista no artigo 6º do Decreto.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1. A modalidade de licitação adotada é **PREGÃO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, modo de disputa **ABERTA**, art. 56, I, Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A escolha da modalidade **Pregão** deve-se à natureza comum dos itens a serem contratados – gêneros alimentícios amplamente disponíveis no mercado –, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da Lei n. 14.133/2021. A

forma **eletrônica** é obrigatória para a maioria dos entes públicos (art. 17, §2º), promove maior transparência, economicidade e ampla competitividade, alcançando um número maior de fornecedores em todo o território nacional.

13.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e de forma parcelada, conforme a demanda, evitando o desabastecimento e o acúmulo desnecessário de itens. Trata-se de procedimento compatível com as características do fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, promovendo economia, agilidade e melhor gestão orçamentária, nos termos do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. O critério de **menor preço por item** é o mais adequado à natureza do objeto, pois permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada item individualmente, maximizando a economicidade e a competitividade. Esse critério está previsto no art. 33, inciso I, art. 34 e art. 82, todos da Lei nº 14.133/2021

13.5. O **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita lances públicos e sucessivos entre os licitantes, garantindo ampla concorrência e obtenção da melhor proposta. É o modo preferencialmente adotado, salvo justificativa técnica para o uso do modo fechado ou combinado.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias**, bem como:

- a) Conter os **preços unitários** em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- b) **Preço total** expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

14.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

14.4. A proposta deve conter **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

14.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.6. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

14.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

14.8. Em conformidade com o artigo 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, esta licitação estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo especificado por ITEM, conforme indicado no Quadro de Especificações.

14.9. Dessa forma, **não haverá** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência no processo licitatório.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n. 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação. Esta porcentagem visa assegurar que a licitante possua uma estrutura financeira sólida, suficiente para fazer frente aos custos operacionais do contrato. Esse percentual garante que a empresa tenha a capacidade financeira de manter a continuidade das atividades, atendendo às exigências do contrato sem riscos de inadimplência ou de comprometer a execução das atividades contratadas (art. 42, XVI do Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- I - No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- II - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

As regras descritas acima deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

15.4. Qualificação Técnica

15.4.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

15.4.2. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente:

a) O atestado de capacidade técnica a ser apresentado deverá comprovar a similaridade em características com o objeto desta licitação;

b) Considerando a exigência de atestado(s), o atestado a ser apresentado deverá comprovar o fornecimento de quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do item que apresentar proposta.

15.4.3. A exigência de **comprovação de experiência mediante apresentação de atestado de fornecimento prévio correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade do item proposto** tem por objetivo assegurar que a licitante tenha atuado anteriormente em fornecimentos compatíveis com o objeto licitado, demonstrando **capacidade operacional mínima necessária** para atender satisfatoriamente às obrigações contratuais.

15.4.4. Tal medida visa **mitigar riscos de inadimplemento**, especialmente em relação aos itens de maior impacto financeiro, conferindo maior segurança e previsibilidade à execução contratual, sem, contudo, representar restrição indevida à competitividade, uma vez que a exigência se limita a parte dos itens.

15.4.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

15.4.6. A Administração, por meio da Equipe de Pregão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

15.4.7. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto. A similaridade em quantidades e prazos de prestação dos serviços/fornecimentos devem estar atestadas quando estes forem exigidas.

15.5. Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, obrigação do art. 68, VI da Lei n. 14.133/21.

c) Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal:

d) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (EPP E EPP)

e) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO.

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos materiais, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP:

16.1.1. **Considerando o Despacho SUPEL-CRP [0061457340](#), compactuamos com a manifestação de dispensa da publicação de nova Intenção de Registro de Preços:**

Diante do exposto, manifestando-se pela dispensa da publicação de nova Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 117, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, encaminhem-se os autos à SUPEL-GAB para ciência das providências tomadas e à SUPEL-CAP para prosseguimento do feito.

16.2. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.2.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

16.2.2. O gerenciamento da Ata se dará em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16.3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de **Ata de Registro de Preços**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. Nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, fica consignado que, em eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos moldes do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, restará igualmente autorizada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, haja vista a previsão desta possibilidade na fase de planejamento da contratação e no instrumento convocatório orientador do certame.

16.3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.3.4. O presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Direção Geral, conforme disposto no art. 116, incisos II, III e IV do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16.3.5. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.3.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.3.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

16.3.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.4. JUSTIFICATIVA PARA A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

16.4.1. A decisão de prever a possibilidade de renovação dos quantitativos, em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fundamenta-se em critérios de **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**,

sendo particularmente estratégica para o objeto desta contratação.

I - **Princípio da Economicidade:** A renovação dos quantitativos, condicionada à vantajosidade do preço, permite que a Administração aproveite uma proposta economicamente favorável por um período maior. Realizar um novo e completo processo licitatório para o mesmo objeto gera custos operacionais e de pessoal (custo de transação), além do risco de se obter preços menos vantajosos no novo certame. Manter o registro ativo e com saldo renovado otimiza o uso de recursos públicos.

II - **Princípio da Eficiência e Celeridade:** A possibilidade de renovar os quantitativos assegura que a Administração não sofra com desabastecimento ao final do primeiro ano de vigência da Ata. Um novo processo licitatório pode levar meses, criando um hiato que comprometeria a capacidade de resposta do núcleo de manutenção. Com a renovação, a continuidade do fornecimento é garantida de forma ágil, permitindo que as manutenções necessárias não sejam interrompidas, o que impacta diretamente na continuidade dos serviços policiais e na segurança dos ambientes de trabalho.

III - **Alinhamento Estratégico:** A medida está em conformidade com a moderna gestão de contratações públicas, que incentiva o planejamento de longo prazo e a otimização dos instrumentos contratuais. Ao prever e justificar esta possibilidade desde a fase de planejamento, este órgão atua com a devida transparência e em total alinhamento com as orientações da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU) e da Lei nº 14.133/2021, que valorizam a eficiência processual.

16.4.2. Desta forma, a renovação dos quantitativos não é apenas uma faculdade, mas uma ferramenta de gestão estratégica para garantir que a infraestrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia permaneça funcional e segura, com o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

16.5. **UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”:**

16.5.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

16.5.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, §2º do Decreto Estadual nº28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, §7º da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

16.5.4. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

16.5.5. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

16.5.6. Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

16.5.7. Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

16.5.8. Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

16.5.9. Autorização expressa do órgão gerenciador;

16.5.10. Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

16.5.11. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

16.5.12. O quantitativo decorrente das adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.

16.5.13. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

16.5.14. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

16.6. **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

16.6.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº.

28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

16.7. **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

16.7.1. É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.

16.7.2. Para fins de **obrigações da detentora da Ata** que trata este subitem, deverão atender com as seguintes **obrigações mínimas**, respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual n. 28.874/24:

I - **Assistência técnica:** Oferecer suporte técnico ao órgão que utiliza os produtos ou serviços.

II - **Atendimento à demanda:** A detentora da ata deve estar preparada para atender à demanda do órgão.

III - **Cumprimento das condições contratuais:** A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, etc.

IV - **Fornecimento dos bens ou serviços:** A principal obrigação é entregar os produtos ou serviços contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais.

V - **Manutenção da qualidade:** É fundamental manter a qualidade dos produtos ou serviços fornecidos ao longo de todo o período de vigência da ata.

VI - **Prestação de garantia:** Em muitos casos, a detentora da ata é obrigada a oferecer garantia sobre os produtos ou serviços fornecidos, para assegurar a reposição em caso de defeitos ou vícios.

VII - **Treinamento:** Treinar o pessoal do órgão para a utilização dos produtos ou serviços.

16.8. **DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.9. Nos termos do artigo 136 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, o registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.11. O disposto no item anterior, poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

16.12. **REGRAS GERAIS**

16.13. Em consonância com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, atenderá às regras gerais da legislação vigente, dispondo sobre, a possibilidade de **prever preços diferentes**, nos casos:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

16.14. Em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021, informa-se que, no presente processo de licitação para registro de preços, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**. Dessa forma, o licitante que apresentar proposta estará automaticamente obrigado ao fornecimento nos limites integrais do quantitativo estabelecido, assegurando à Administração a previsibilidade e a segurança necessárias para o atendimento das demandas da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

16.15. Nos termos do inciso VII do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021, esta licitação admite o registro de mais de um fornecedor, desde que os demais licitantes classificados aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço do primeiro colocado, respeitando a ordem de classificação e assegurando a preferência de contratação ao licitante melhor posicionado.

17. **PRAZO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

17.1. A **vigência contratual será de 12 meses (doze meses)**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O prazo de contagem para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, o que ocorrer por último.

17.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n. 14.133/21.

18. **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO. Ressalta-se que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura, bem como que o cadastro é feito junto à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, informações no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/contato>.

18.2. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do contrato, após a comunicação formal que poderá ser via e-mail.

18.3. A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação deverá observar exclusivamente os requisitos necessários e indispensáveis para o atendimento do interesse público, assegurando o fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), conforme demanda da Polícia Civil do Estado de Rondônia. São considerados requisitos essenciais:

19.1.1. **Conformidade com as especificações técnicas dos produtos** constantes no item 3.2 deste Termo de Referência, incluindo qualidade, apresentação, marca similar e características como tipo de moagem, torra, gramatura e composição.

19.1.2. **Prazo de validade mínima** de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, atendendo às normas sanitárias vigentes e evitando perdas por vencimento precoce.

19.1.3. **Condições de armazenamento e acondicionamento adequadas**, garantindo integridade física e sanitária dos produtos, em embalagens originais, lacradas e devidamente rotuladas conforme exigido pela legislação da ANVISA (RDC n.º 259/2002) e Código de Defesa do Consumidor.

19.1.4. **Entrega fracionada ou única conforme cronograma definido pelo órgão requisitante**, mediante solicitação formal, com responsabilidade do fornecedor quanto à logística e pontualidade.

19.1.5. **Substituição no prazo de 05 (cinco) dias de produtos entregues com defeitos, fora da especificação ou com validade inferior à exigida**, sem ônus para a Administração.

19.1.6. **Garantia de que os produtos são próprios para consumo humano**, livres de impurezas e fabricados por estabelecimentos devidamente registrados nos órgãos competentes.

19.2. **Sustentabilidade**

19.2.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

19.2.2. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

a) Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

c) Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19.2.3. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, art. 5º da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

19.2.4. Deve então, o contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

a) A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

b) Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

c) Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

d) Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

19.2.5. A empresa contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.2.6. A contratada deverá também, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados.

19.3. **DISPENSA DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO**

19.3.1. Em atendimento à recomendação de análise quanto à inclusão de matriz de alocação de riscos, este setor técnico, após avaliação do objeto e das características da contratação, manifesta-se, de forma motivada, pela sua não adoção na minuta contratual. A justificativa repousa no fato de que a presente contratação tem por objeto o futuro e eventual fornecimento contínuo de bens comuns, por meio de Sistema de Registro de Preços, não se enquadrando nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tampouco nas disposições correlatas do Decreto Estadual nº 28.874/2024, aplicáveis às contratações em que a matriz de alocação de riscos seja legalmente exigida.”

19.3.2. Ademais, trata-se de objeto padronizado, de baixa complexidade executiva e com riscos ordinários e previsíveis, relacionados, em regra, a atraso na entrega, desconformidade dos itens, inadimplemento contratual e oscilações comuns da execução, os quais já se encontram adequadamente tratados no mapa de riscos constante dos autos e nas cláusulas contratuais relativas a obrigações das partes, fiscalização, recebimento do objeto, sanções administrativas e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Nesse contexto, a não inclusão da matriz de alocação de riscos observa os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da racionalidade administrativa, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização contratual, razão pela qual se considera justificada sua dispensa no caso concreto.

20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer fatos que represente imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) objeto(s) fornecido(s) para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão/servidor designado especificamente para esta finalidade.

20.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

20.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, quando for o caso.

20.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021, deverá:

21.2. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

21.3. Fornecer o(s) material(ais) conforme especificação(ões), marca(s), validade(s) e preço(s) proposto(s) na licitação, nas condições, prazos, quantidades e especificação(ões) estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do(s) material(ais).

21.4. Entregar o(s) material(ais) exigido(s) no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

21.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que forem imputáveis à CONTRATADA.

21.6. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até o local de entrega descrito no Termo de Referência, bem como pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

- 21.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega e/ou do(s) material(ais), inclusive frete, nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 21.8. Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 21.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- 21.10. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo de 5 (cinco) úteis**, o objeto do presente Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 21.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- 21.12. Notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 21.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o(s) documento(s) que comprove(em) estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 21.14. Propor preços que contemplem fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários a que estiver sujeito.
- 21.15. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 21.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.
- 21.17. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- 21.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.
- 21.19. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- 21.20. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da **SAMS e Termo de Referência** em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até **30 (trinta) dias corridos** contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.
- 21.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 21.22. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do envio dos mesmos.
- 21.23. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao art. 45, III da Lei nº 14.133/21.
- 21.24. **APRESENTAR AS DECLARAÇÕES ABAIXO:**
- 21.25. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.26. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 21.27. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 21.28. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 21.29. Apresentar a Declaração de Menor.
- 21.30. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 21.31. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

- 21.32. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 21.33. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

22. **GARANTIA DO CONTRATO**

22.1. A não exigência de garantia contratual no presente procedimento mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente possível, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação de garantia constitui faculdade da Administração, a ser avaliada em cada caso concreto mediante juízo de conveniência e proporcionalidade.

22.2. No caso em análise, o objeto consiste no futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios comuns, com especificações padronizadas, ampla oferta no mercado e baixa complexidade técnica, operacional e logística, circunstâncias que não evidenciam risco contratual elevado a justificar a imposição de garantia de execução.

22.3. Além disso, os riscos ordinários da contratação encontram-se adequadamente mitigados por outros instrumentos já previstos no processo e na minuta contratual, tais como definição objetiva do objeto, critérios de habilitação, fiscalização contratual, recebimento do objeto, aplicação de penalidades administrativas e possibilidade de rescisão nas hipóteses legais, o que torna desnecessária, no caso concreto, a exigência de garantia adicional.

22.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução, a reduzida exposição da Administração a riscos extraordinários e o caráter facultativo da exigência prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se tecnicamente a não exigência de garantia contratual.

23. **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

23.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência** de direitos e/ou obrigações decorrentes do objeto desta contratação, seja total ou parcialmente. A contratação deverá ser executada diretamente pelo contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o repasse das responsabilidades a terceiros sem a devida anuência do contratante.

24. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

24.7. **Da fiscalização técnica:**

24.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.8. **Do gestor de contrato:**

24.8.1. Compete ao gestor do contrato administrar a execução contratual até o término de sua vigência, promovendo o controle dos prazos de vigência, de execução do objeto e das demais etapas contratuais. Caberá, ainda,

instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive quanto aos limites aplicáveis, bem como encaminhar à autoridade competente as providências relacionadas à prorrogação contratual ou, quando for o caso, à deflagração de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 20, incisos I, II e III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.8.2. O gestor do contrato também deverá prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao desempenho das atividades de fiscalização, supervisionando as ações relacionadas ao adimplemento do objeto contratado. Além disso, deverá comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando cabível, a aplicação de sanções contratuais e administrativas, bem como adotar as medidas preparatórias para eventual rescisão contratual ou instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos do art. 20, incisos IV, V, VI e XV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.8.3. Caberá ainda ao gestor do contrato promover o controle das garantias contratuais, inclusive quanto à comprovação de recolhimento, à adequação do valor e à vigência respectiva, bem como receber as notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após a conferência da documentação pertinente. Também deverá manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, conforme art. 20, incisos VII, IX e X, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.8.4. No exercício da gestão contratual, o gestor deverá documentar nos autos todos os fatos relevantes de interesse administrativo, registrar e manter atualizadas as informações contratuais nos sistemas informatizados utilizados pela Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, e diligenciar quanto à ocorrência de fatos supervenientes que possam impactar os preços contratados, na forma do art. 20, incisos XI, XII e XIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, este último em consonância com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

24.8.5. Ao final da execução, compete ao gestor elaborar o relatório final da contratação com as informações obtidas durante o acompanhamento contratual, bem como realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Também lhe caberá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual, emitindo parecer quanto ao cabimento, nos termos do art. 20, incisos XIV, XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

24.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Núcleo de Contratos (PC-NCT) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência **do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S)** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

26. PAGAMENTO

26.1. o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

I - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

IV - Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

V - De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

26.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ nº 01.664.910/0001-31 (UASG 15003) OU FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - CNPJ Nº 00.854.776/0001-79 (UASG 15011)

Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, e-mail de contato: nucom@pc.ro.gov.br.

26.3. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

26.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

26.5. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

26.6. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

26.7. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.8. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

26.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

26.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

26.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

26.12. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022).

27. SANÇÕES

27.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

27.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

27.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, podendo ser aplicada, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

27.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por emprego e por dia;	03	0,8% por dia

9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
---	--	----	--------------

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

27.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

27.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

27.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

27.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

27.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

27.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

27.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

27.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.19. Deve ser observada a Lei n. 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e outras providências, ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

28. REAJUSTE DO CONTRATO

28.1. Na aplicação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos deverão ser observadas as Disposições Gerais previstas no art. 150 à 153 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e eventuais alterações.

28.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

28.3. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

"§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano** a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano."

28.4. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

28.5. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

28.6. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irremovível(eis) pelo período de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato, de acordo com o art. 154 § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

28.8. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA**, ou outro que venha substituí-lo.

28.9. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplicando a esta contratação.**

28.10. **A revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.11. Deverá ser observado pela Administração o disposto nos artigos 165 ao 16 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, e eventuais alterações.

28.12. Nas hipóteses de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS**, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos artigos 165, 166 e 167 do Decreto Estadual nº 28.874/2024

28.13. **Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE**, ou outro que venha substituí-lo.

29. EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

29.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

29.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

29.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

29.6. Considerando que o inc. II do art. 138, prevê que a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.

29.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

29.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

30.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

30.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial o artigo 5º, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

30.4. Ainda sob o mesmo enfoque, o art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, menciona os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

31. MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

31.1. O principal meio de comunicação entre a Administração e a empresa contratada será o **correio eletrônico (e-mail)**.

31.2. A empresa contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o **endereço de e-mail institucional que será utilizado para fins de comunicação oficial, envio de notificações, solicitações e demais tratativas relativas à execução contratual**.

31.3. É de **responsabilidade exclusiva da contratada manter os canais de comunicação ativos e monitorados**, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de **e-mail e WhatsApp** informados na proposta.

31.4. Como meio **complementar**, poderá ser utilizado o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, devendo a contratada fornecer, no ato da assinatura do contrato, número de telefone celular com acesso ao referido aplicativo. As comunicações via WhatsApp terão caráter meramente auxiliar e **não substituem** os registros e formalizações exigidos por e-mail ou nos autos do processo administrativo.

31.5. A resposta às notificações encaminhadas pela Administração deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, garantindo a eficiência da comunicação e o cumprimento das obrigações acordadas.

31.6. Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da contratada, a comunicação será considerada como recebida. Cabe à contratada informar formalmente à contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos contatos de e-mail ou número de telefone previamente informados.

32. CONDIÇÕES GERAIS

32.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

32.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

32.3. Após a finalização do certame será devidamente publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** a homologação do procedimento licitatório.

32.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

32.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. ANEXOS

33.1. Faz parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

I - **ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

Elaboração:

ALINE MENDES SOARES

Escrivã de Polícia - Núcleo de Compras PC-NCP

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO

Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Aprovação:

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ

Delegado-Geral Adjunto

Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, oriundo do Processo Administrativo nº [0019.008270/2025-26](#), firmado entre a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF nº **01.664.910/0001-31**, com endereço na Avenida Rogério Weber, 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, CEP: 76.801-030 - Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Sr. **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº *****, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000; doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [0019.008270/2025-26](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Termo de Referência;

II - Edital de Licitação;

III - Proposta da Contratada; e

IV - Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, de acordo com o Art. 107, Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando-se para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela contratada ou outra empresa.

4.2. O teor do objeto da pertença contratação, bem como a quantidade a ser executada, justificam a falta da necessidade de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	603269	Pacote	2.100		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	603269	Caixa	100		
03	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar	305797	Caixa	500		
04	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	463581	Pacote	4.000		
05	Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italac.	459637	Pacote	1.000		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O Reajustamento de Preços (Repactuação) e a Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) seguirá as normas estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021, deverá:

8.2. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

- 8.3. Fornecer o(s) material(ais) conforme especificação(ões), marca(s), validade(s) e preço(s) proposto(s) na licitação, nas condições, prazos, quantidades e especificação(ões) estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do(s) material(ais).
- 8.4. Entregar o(s) material(ais) exigido(s) no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que forem imputáveis à CONTRATADA.
- 8.6. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até o local de entrega descrito no Termo de Referência, bem como pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entregada e/ou do(s) material(ais), inclusive frete, nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.8. Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo de 5 (CINCO) dias úteis**, o objeto do presente Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- 8.12. Notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 8.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o(s) documento(s) que comprove(em) estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.14. Propor preços que contemplem fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários a que estiver sujeito.
- 8.15 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 8.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.
- 8.17. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.
- 8.19. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- 8.20. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da **SAMS e Termo de Referência** em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até **30 (trinta) dias corridos** contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.
- 8.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.22. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do envio dos mesmos.
- 8.23. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao art. 45, III da Lei nº 14.133/21.
- 8.24. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.25. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

- 8.26. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 8.27. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 8.28. Apresentar a Declaração de Menor.
- 8.29. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 8.30. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 8.31. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 8.32. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização do serviços sob os aspectos qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação.
- 9.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações e sanções administrativas correrão conforme o estabelecido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.1. Considerando que o inc. II do art. 138, prevê que a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, **desde que haja interesse da Administração**", caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORLAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
15003 - POLÍCIA CIVIL	04.122.1015.2087	15000	33.90.30
15011 - FUNRESPOL - PC/RO		15010	
		17590	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Usuário Externo)
Representante Legal da Contratada

(Assinatura Eletrônica)
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

(Assinatura Eletrônica)
Procurador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MENDES SOARES, Polícia**, em 07/04/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Soares Muniz, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 07/04/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70925854** e o código CRC **05F16BEA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.008270/2025-26

SEI nº 70925854

Criado por [01825000204](#), versão 3 por [01825000204](#) em 07/04/2026 13:28:47.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC

ANÁLISE DE RISCOS

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Processo nº [0019.008270/2025-26](#)

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do estado de Rondônia.

3. **ANÁLISE DE RISCO**

3.1. O gerenciamento de riscos, permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

3.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

3.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

R1	RISCO	Atraso na entrega dos produtos.		
	CAUSAS/CONSEQUÊNCIAS	Fornecedor com logística deficiente ou problemas na cadeia de suprimentos.		
		Interrupção do fornecimento aos setores da Polícia Civil.		
	PROBABILIDADE	Média	IMPACTO	Alto
	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA			
	1. Incluir cláusulas contratuais com penalidades por atraso; 2. Exigir comprovação de capacidade logística; prever compra emergencial.			
	RESPONSÁVEIS			
	Setor Solicitante: Núcleo de Almoxarifado da Polícia Civil; Núcleo de Compras da Polícia Civil do Estado de Rondônia; Equipe de gestão e fiscalização.			
	PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
1. Planejamento da licitação e monitoramento contínuo após contratação.				

R2	RISCO	Fornecimento de produtos fora das especificações (qualidade inferior, validade próxima).		
	CAUSAS/CONSEQUÊNCIAS	Falha no controle de qualidade pelo fornecedor.		
		Risco à saúde, reclamações internas, desperdício de recursos públicos.		
	PROBABILIDADE	Média	IMPACTO	Alto
	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA			
1. Incluir critérios técnicos claros no termo de referência;				

2. Prever substituição imediata no contrato.

RESPONSÁVEIS

Núcleo de Compras da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Elaboração do termo de referência e fiscalização do recebimento

R3	RISCO	Licitação deserta ou fracassada		
	CAUSAS/CONSEQUÊNCIAS	Pouco interesse do mercado, especificações restritivas ou erro na estimativa de preços. Atraso na aquisição, necessidade de nova licitação ou contratação emergencial.		
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Alto
	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA			
	1. Realizar ampla pesquisa de preços e consulta ao mercado; 2. Garantir edital atrativo e sem exigências excessivas.			
	RESPONSÁVEIS			
	Setor Solicitante: Núcleo de Almoxarifado da Polícia Civil; Núcleo de Compras da Polícia Civil do Estado de Rondônia; Superintendência Estadual de Licitações.			
	PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
Antes da publicação do edital.				

R4	RISCO	Sobrepço ou superfaturamento.		
	CAUSAS/CONSEQUÊNCIAS	Pesquisa de preços mal elaborada; ausência de cotação em bases oficiais. Responsabilização administrativa e legal; prejuízo ao erário.		
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Médio
	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA			
	1. Utilizar painel de preços do governo, compras similares anteriores e cotação com fornecedores.			
	RESPONSÁVEIS			
	Núcleo de Compras da Polícia Civil do Estado de Rondônia; Superintendência Estadual de Licitações.			
	PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
Antes da publicação do edital.				

R5	RISCO	Inexecução contratual (abandono, falência do fornecedor)		
	CAUSAS/CONSEQUÊNCIAS	Fragilidade econômica do contratado ou má-fé. Paralisação do fornecimento; necessidade de nova contratação.		
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Alta
	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA			
	1. Avaliar capacidade técnica e financeira do fornecedor;			

2. Exigir garantias contratuais.

RESPONSÁVEIS

Setor Solicitante: Núcleo de Almoxarifado da Polícia Civil;
Núcleo de Compras da Polícia Civil;
Superintendência Estadual de Licitações.
Núcleo de Contratos da Polícia Civil.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Fase de habilitação e gestão contratual.

R6	RISCO	Armazenamento inadequado dos produtos		
	CAUSAS/CONSEQUÊNCIAS	Falta de estrutura ou má gestão do estoque pela unidade recebedora. Perda de validade, contaminação dos alimentos.		
	PROBABILIDADE	Média	IMPACTO	Médio
	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA			
	1. Inspeccionar locais de armazenamento; 2. Treinar equipe; prever entrega fracionada.			
	RESPONSÁVEIS			
	Núcleo de Almoxarifado da Polícia Civil; Equipe de Gestão e Fiscalização.			
	PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
Durante a execução contratual.				

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

ALINE MENDES SOARES

Escrivã de Polícia
Núcleo de Compras PC-NCP



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MENDES SOARES**, **Polícia**, em 23/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059492475** e o código CRC **3A694CF8**.

Referência: Processo nº 0019.008270/2025-26

SEI nº 0059492475

Criado por 01825000204, versão 2 por 01825000204 em 23/04/2025 13:19:33.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

ÓRGÃO REQUISITANTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº [0019.008270/2025-26](#)

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do estado de Rondônia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
1	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	603269	Pacote	2.100	
2	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	603269	Caixa	100	
3	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar	305797	Caixa	500	
4	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pílo, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	463581	Pacote	4.000	
5	Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italc.	459637	Pacote	1.000	
VALOR TOTAL:					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$): _____	LOCAL: DATA: ___/___/___	DADOS BANCÁRIOS BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:			
VALIDADE DA PROPOSTA: _____	TELEFONE DE CONTATO: E-MAIL:				
CARIMBO DA EMPRESA (CNPJ)	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA _____	SERVIDOR DA ADM. PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO _____			

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ

Delegado-Geral Adjunto

Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Soares Muniz, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 07/04/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70925919** e o código CRC **060EA2E9**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0019.008270/2025-26

SEI nº 70925919

Criado por [01825000204](#), versão 2 por [01825000204](#) em 07/04/2026 13:29:19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.(A)	QUANT. DEBT. EXCLUSIVA (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÂÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EP (F) x (B x C)	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (D x E)	SUBTOTAL GERAL (F + G)
1	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	Pacote	2.100	2.100	NÃO APLICÁVEL	R\$ 5,80	R\$ 6,50	R\$ 6,70	R\$ 8,16	R\$ 6,75	R\$ 7,38	R\$ 6,00	R\$ 7,04	5,80	R\$ 6,79	6,73	0,75	11,11%	MÉDIO	R\$ 14.259,00	-	R\$ 14.259,00
2	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Capivellis ou Nativa ou similar. Caixa com 400 sachês.	Caixa	100	100	NÃO APLICÁVEL	NC	R\$ 28,99	R\$ 21,33	R\$ 29,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 36,00	21,33	R\$ 28,47	28,00	4,34	15,34%	MÉDIO	R\$ 2.847,00	-	R\$ 2.847,00
3	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cítrica e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar.	Caixa	500	500	NÃO APLICÁVEL	R\$ 4,10	R\$ 4,50	R\$ 6,00	R\$ 4,70	R\$ 6,35	R\$ 4,99	NC	NC	4,10	R\$ 5,11	4,85	0,88	17,29%	MÉDIO	R\$ 2.555,00	-	R\$ 2.555,00
4	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilsão, Santa Clara, Melitta ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	Pacote	4.000	1.000	3.000	NC	R\$ 37,13	R\$ 39,00	R\$ 40,45	R\$ 39,34	R\$ 42,90	R\$ 41,15	R\$ 42,00	37,13	R\$ 40,28	40,45	1,96	4,87%	MÉDIO	R\$ 40.280,00	R\$ 120.840,00	R\$ 161.120,00
5	Lete em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambê, Piracanjuba e Itaic.	Pacote	1.000	1.000	NÃO APLICÁVEL	R\$ 16,85	R\$ 21,27	R\$ 21,89	R\$ 19,44	R\$ 18,28	R\$ 17,90	R\$ 21,00	R\$ 20,66	16,85	R\$ 19,66	20,05	1,82	9,26%	MÉDIO	R\$ 19.660,00	-	R\$ 19.660,00
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EP																				R\$	79.601,00	
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																				R\$	120.840,00	
VALOR TOTAL																				R\$	200.441,00	
<p> LEGENDA: NC = Não encontrado </p> <p> NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES </p> <p> EMP1 SITO ELETRONICO EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 BANCO DE PREÇOS EMP6 BANCO DE PREÇOS EMP7 BANCO DE PREÇOS EMP8 BANCO DE PREÇOS </p> <p> 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (70125282). </p>																						



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026/SUPEL_RO				
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90358/2025/SUPEL/RO			
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0019.008270/2025-26	
Órgão Participante:	Polícia Civil do Estado de Rondônia			
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL			

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente

no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa

oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Adrielle Grangeiro de Araújo
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública – COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 15/2026/GAB/SUPEL